



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 079/2025, Contratação nº 115129, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SER PRESTADO NO MUNICÍPIO QUE COMPÕE O LOTE 75 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (JARAGUÁ).

Após análise da proposta comercial pela Equipe Técnica, constatamos que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital (227969) e no Termo de Referência (221547), conforme detalhado a seguir:

CONCORRÊNCIA:	79/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS, A SER PRESTADO NO MUNICÍPIO QUE COMPÕE OLOTE 75 DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – EIXO MUNICÍPIOS (JARAGUÁ).
EMPRESA VENCEDORA:	JS Construtora e Locadora LTDA
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 245221
PROCESSO SISLOG	115129
VALOR GLOBAL	3.426.539,48
VALOR MÉDIO OFERTADO	2.569.289,65
DESCONTO (DESÁGIO)	25,02%

ANÁLISE TÉCNICA

ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.1	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital. Entretanto, solicitamos que os preços unitários sejam truncados em 2 casas decimais. Não foi identificado a apresentação da planilha linear, devendo esta ser apresentada.
12.7.2	Os insumos considerados críticos que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	Conforme	Não foram identificados indícios de inexecuibilidade e/ou sobrepreço para este item.
12.7.3	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	NÃO CONFORME	Conforme item XII e XIII da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA: - As cotações apresentadas somente serão aceitas mediante assinatura eletrônica do fornecedor. Identificamos que a cotação de materiais betuminosos encaminhada encontra-se sem assinatura.
	As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas		

12.7.4	...que se superior a taxa de orçamento referencial, poderá ser considerada para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômica (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	NÃO CONFORME	Verificamos que o BDI apresentado possui valores inferiores aos quartis mínimos estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que define parâmetros de referência para análise da exequibilidade de propostas, especialmente quanto à adequada cobertura de despesas administrativas, lucro e risco. A adoção de BDI abaixo dos limites referenciais, sem justificativas técnicas robustas, configura indício de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando que tal redução pode comprometer a capacidade da contratada de suportar os custos indiretos e a margem mínima de remuneração necessária para a execução contratual. Diante do exposto, solicitamos que a licitante apresente justificativas plausíveis, claras e detalhadas quanto à composição do BDI, que demonstre a viabilidade econômica e financeira da proposta.
--------	--	---------------------	--

Retornem os autos à LC-GELIC para abertura de 1ª diligência quanto a análise da proposta comercial.

Atenciosamente,

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários